

RESOLUÇÃO CEPE Nº 129, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

APROVA REGULAMENTO DE TCC DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS – PORTUGUÊS - ESPANHOL, DA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos da Resolução UNIV nº 9/2000, que aprovou o Regulamento da Política Docente da UEPG;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CEPE nº 116/2000, que aprovou o Regulamento Geral dos TCC's de graduação da UEPG;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CEPE nº 200/2000, que alterou a Resolução CEPE nº 116/2000;

CONSIDERANDO, ainda, o expediente protocolado sob nº 06516, de 23.10.2006, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 167/2006;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 05.12.2005, eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC – do Curso de Licenciatura em Letras – Português – Espanhol, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na conformidade dos respectivos **Anexos I, II, III e IV**, que passam a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'ana Vargas
Vice-Reitor

**REGULAMENTO DE TCC DO CURSO DE LICENCIATURA EM
LETRAS – PORTUGUÊS – ESPANHOL,
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

**CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS**

- Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre o Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em Letras Português-Espanhol, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, conforme o disposto na Resolução CEPE nº 116, de 20 de junho de 2000, com as modificações constantes na Resolução CEPE nº 200, de 19 de dezembro de 2000, no Parecer CEPE nº 010/2001 e na Resolução CA nº 216/2001.
- Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso é obrigatório para a obtenção do diploma de Licenciado em Letras Português-Espanhol nos termos do Parecer CEPE nº 132 de 2005 e da Resolução CA nº 417 de 12 de dezembro de 2005. Será elaborado em forma de trabalho monográfico, ou artigo, apresentado e defendido em sessão pública.
- Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC se constitui numa atividade acadêmica de pesquisa e sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão do licenciado, no curso de graduação e à realidade social em suas diferentes expressões, desenvolvida mediante controle, orientação e avaliação docente, cuja exigência é um requisito essencial e obrigatório para a obtenção do diploma de Licenciado em Letras Português-Espanhol.
- § 1º- Entendem-se por atividades acadêmicas aquelas que articulam e inter-relacionam os conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências cotidianas, dentro e fora da instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo do conhecimento.
- § 2º- As áreas de conhecimento para elaboração do TCC, no Curso de Licenciatura em Letras Português-Espanhol, devem ser definidas pelo Colegiado de Curso e publicadas em edital até dezembro do ano anterior a 4ª (quarta) série para a turma do último ano do Curso, priorizando-se as linhas de pesquisa departamentais.
- Art. 4º No Curso de Licenciatura em Letras Português-Espanhol, o TCC consiste em um trabalho monográfico, ou artigo, a ser elaborado individualmente.
- Parágrafo único - A elaboração do TCC implicará em rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a ciência, sistematização e aprofundamento do tema abordado, sem ultrapassar, contudo, o nível de graduação.

- Art. 5º São objetivos gerais do Trabalho de Conclusão de Curso:
- I - garantir a abordagem com base científica de temas concernentes à prática profissional do Licenciado em Letras Português-Espanhol;
 - II - sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso.
- Art. 6º São objetivos específicos do TCC:
- I- favorecer a síntese dos conteúdos estudados, que propicie o entendimento da profissão inserida na dinâmica da sociedade;
 - II- subsidiar docentes e discentes no processo do ensino, contribuindo para a retroalimentação dos próprios conteúdos programáticos das disciplinas pertinentes ao currículo do curso;
 - III- abordar de forma criativa, crítica e com dados científicos o objeto do Artigo acadêmico, ou trabalho monográfico, refletindo sobre o tema escolhido e apresentando-o por escrito;
 - IV- contribuir para o aprofundamento de conhecimentos referentes a aspectos da realidade social e/ou do âmbito de ação profissional;
 - V- articular a produção do conhecimento discente com as linhas de pesquisa dos Departamentos de Línguas Estrangeiras Modernas e Letras Vernáculas da UEPG.
- Art. 7º A Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso - OTCC é a disciplina de acompanhamento e orientação didático-pedagógica do acadêmico na elaboração do TCC a partir da sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão do Licenciado em Letras Português-Espanhol de diferentes aspectos da realidade social.
- § 1º - A carga horária da disciplina Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso é de 34 (trinta e quatro) horas/aula, a ser desenvolvida durante o último ano letivo do Curso de Licenciatura em Letras Português-Espanhol.
- § 2º - As 34 (trinta e quatro) horas/aula da disciplina destinam-se à orientação de acadêmicos por projeto.
- Art. 8º O Colegiado de Curso de Letras deve definir e publicar em edital as áreas de conhecimento para elaboração do TCC até o final do segundo semestre de cada ano que antecede a vigência da disciplina OTCC para a turma do último ano do Curso.
- Art. 9º A Coordenação Geral do TCC deverá divulgar a composição das Bancas Examinadoras do mesmo, em 1ª etapa, homologadas pelo Departamento, até dez dias úteis após o último dia útil do terceiro bimestre letivo.
- Art. 10 O acadêmico poderá propor a substituição dos membros da banca da primeira etapa, homologada pelo Departamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a sua divulgação.

Parágrafo único - Os pedidos de substituição dos membros da Banca Examinadora serão analisados pelo Colegiado de Curso e Coordenação do TCC.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

- Art. 11 O Coordenador Geral do TCC deverá ser membro dos Departamentos de Línguas Estrangeiras Modernas e Letras Vernáculas, escolhido em reunião departamental, e nomeado por Portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer a recondução por uma única vez consecutiva.
- Art. 12 Os professores orientadores deverão ser docentes efetivos da UEPG docentes dos Departamentos Línguas Estrangeiras Modernas, Letras Vernáculas, Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino e Departamento de Educação.
- Art. 13 As Bancas Examinadoras de TCC serão compostas pelo orientador, que será seu presidente, e mais dois professores dos Departamentos envolvidos.
- § 1º - As Bancas Examinadoras serão compostas através da distribuição eqüitativa do número de TCCs, preferencialmente entre todos os docentes dos Departamentos de Línguas Estrangeiras Modernas, Letras Vernáculas, Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino e Departamento de Educação.
- § 2º - Em casos de temas específicos, poderá compor a Banca Examinadora do TCC professor de outro departamento da UEPG, docente de outra instituição ou profissional considerado autoridade na temática do TCC a ser avaliado.
- Art. 14 Compete aos Departamentos de Línguas Estrangeiras Modernas e Letras Vernáculas:
- I - indicar os professores para a orientação do TCC, conforme a solicitação do Colegiado de Curso de Letras;
 - II - homologar a listagem de acadêmicos por orientador e as eventuais substituições de orientadores;
 - III - homologar a composição das bancas;
 - IV - controlar horários de orientação estabelecidos entre professores orientadores e acadêmicos.
- Art. 15 Compete ao Colegiado de Curso de Letras:
- I - garantir ao acadêmico carga horária semanal disponível no ano de elaboração do TCC, evitando a sobrecarga de aulas na grade curricular;

- II - solicitar aos Departamentos de Línguas Estrangeiras Modernas e Letras Vernáculas a indicação de professores orientadores para os alunos matriculados na disciplina OTCC;
- III - acompanhar o processo de orientação ao TCC através das informações repassadas pela Coordenação Geral do TCC;
- IV - emitir parecer nos casos excepcionais de substituições de orientadores;
- V - delimitar as áreas de conhecimento do TCC, conforme o artigo 3º, parágrafo 2º, deste Regulamento;
- VI - encaminhar à Coordenação do TCC, no início de cada ano letivo, a relação de acadêmicos matriculados na disciplina OTCC;
- VII - realizar reformulações do Regulamento de Orientação ao Trabalho de Conclusão de Curso, quando necessárias;
- VIII - encaminhar aos Conselhos Superiores da UEPG as propostas de alteração do Regulamento de Orientação ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 16 Compete à Coordenação Geral do TCC:

- I - orientar e distribuir os acadêmicos para efeito de orientação pelo professor, encaminhando a listagem para homologação pelo Departamento e à PROGRAD;
- II - administrar e controlar o cronograma de orientação definido entre orientadores e orientandos;
- III - administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, encaminhando alterações para homologação dos Departamentos de Línguas Estrangeiras Modernas e Letras Vernáculas;
- IV - convocar os professores orientadores e demais membros dos Departamentos de Línguas Estrangeiras Modernas e Letras Vernáculas sempre que necessário, para organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- V - coordenar em conjunto com o Colegiado de Curso de Letras Português-Espanhol as propostas de alterações do presente Regulamento;
- VI - encaminhar o TCC e substituir o professor orientador na presidência da Banca Examinadora no caso de não aprovação do TCC pelo orientador (Art. 19, § 3º), quando este optar por seu afastamento;
- VII - manter contato junto às entidades envolvidas com os TCCs, especialmente com as mencionadas nos trabalhos;
- VIII - coordenar e divulgar, por meio de edital devidamente datado e assinado a listagem de orientandos e orientadores, a composição das Bancas Examinadoras de avaliação final dos TCCs, homologados pelos Departamentos, bem como os calendários das entregas e das defesas orais, conforme este Regulamento;

- IX - convidar, em casos de temas específicos, professores e profissionais de outros departamentos da UEPG e outras instituições para compor a Banca Examinadora dos TCCs;
- X - encaminhar à PROGRAD, no final do período letivo as folhas individuais de frequência/nota final, juntamente com a folha geral do Diário de Classe, devidamente preenchidas;
- XI - registrar em protocolo e arquivar a cada ano letivo o recebimento dos TCCs constando títulos e autores;
- XII - arquivar os documentos referentes ao TCC e entregar as cópias aprovadas ao Colegiado de Curso de Letras, aos alunos e à Biblioteca Central.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

- Art. 17 É objetivo geral da Orientação do TCC proporcionar ao acadêmico o acompanhamento e orientação na elaboração do TCC, oportunizando a pesquisa e a sistematização do conhecimento adquirido no decorrer do curso e garantindo a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional.
- Art. 18 São objetivos específicos da Orientação ao Trabalho de Conclusão de Curso (OTCC):
- I- discutir com o acadêmico a formulação e execução do projeto de pesquisa a ser desenvolvido;
 - II- fornecer elementos para o desenvolvimento do espírito crítico do acadêmico, subsidiando o processo de formação profissional;
 - III- propiciar informações sobre o processo de elaboração do TCC, indicando bibliografia básica e procedimentos de pesquisa;
 - IV- articular as temáticas dos trabalhos discentes com as linhas de pesquisa departamentais;
 - V- acompanhar o processo de elaboração do TCC junto ao acadêmico.
- Art. 19 Compete aos Professores Orientadores do TCC:
- I - orientar até 4 (quatro) trabalhos monográficos, ou Artigos, admitindo-se, no entanto, à critério do orientador a possibilidade de flexibilização deste limite.
- Parágrafo único - A carga horária semanal, por acadêmico, destinada à orientação do Trabalho de Conclusão de Curso, para fins do cômputo da carga didática do docente obedece às normas específicas em vigor na UEPG.
- II - orientar ao(s) acadêmicos) na elaboração do TCC, através da disciplina OTCC, com a carga horária de 34 (trinta e quatro)

- horas/aula anuais, distribuídas conforme cronograma a ser definido entre o orientador e orientando, até a data de entrega do TCC em 1ª etapa;
- III - informar aos acadêmicos sobre os critérios e normas deste Regulamento, bem como sobre fichas de acompanhamento e avaliação que serão utilizadas pela Banca Examinadora do TCC;
 - IV - orientar o acadêmico no estabelecimento de um projeto e cronograma para realização do TCC;
 - V - indicar bibliografia básica ao acadêmico sob sua orientação;
 - VI - controlar a freqüência dos acadêmico(s), preenchendo a ficha individual de controle de freqüência, fornecida pela Coordenação do TCC;
 - VII - registrar na ficha individual de controle de freqüência, conforme o Anexo II da resolução CEPE nº 116 de 20 de junho de 2000, a presença, o acompanhamento, e a nota final da Banca Examinadora, encaminhando-a à Coordenação do TCC no final do ano letivo;
 - VIII - encaminhar à Banca Examinadora o TCC em condições de ser avaliado;
 - IX - preencher a Ficha Avaliativa do TCC quanto ao conteúdo, forma e apresentação oral;
 - X - participar de reuniões com a Coordenação Geral do TCC, sempre que convocado;
 - XI - manter contato com órgãos e/ou entidades, sempre que necessário, em acordo com a Coordenação Geral do TCC;
 - XII - sugerir junto ao acadêmico a composição da Banca Examinadora do TCC;
 - XIII - presidir a Banca Examinadora do TCC do acadêmico sob sua orientação;
 - XIV - integrar Banca Examinadora de outros TCCs, quando solicitado pela Coordenação Geral do TCC.

Art. 20 Compete à Banca Examinadora do TCC:

- I - examinar e avaliar os TCCs conforme os critérios de avaliação previstos neste Regulamento;
- II - reunir-se em horário, data e local previamente estabelecidos;
- III - encaminhar à Coordenação Geral do TCC toda a documentação pertinente à avaliação final dos TCCs, obedecendo aos prazos previstos neste Regulamento;
- IV - em caso de não aprovação do TCC em 1ª etapa e o acadêmico tendo direito a defesa em 2ª etapa, a Banca Examinadora deverá entregar por escrito ao acadêmico as indicações para reformulações do trabalho.

Art. 21 Compete ao orientando:

- I - conhecer e cumprir as determinações do Regulamento de Orientação do TCC;
- II - obter, se necessário, através da Coordenação Geral do TCC, autorização da entidade que irá mencionar no trabalho;
- III - definir a temática do TCC, em conjunto com o Professor Orientador e em conformidade com as áreas de conhecimento estabelecidas pelo Colegiado de Curso;
- IV - elaborar e cumprir plano de trabalho para o desenvolvimento do TCC;
- V - verificar e cumprir o horário de orientação;
- VI - rubricar a folha individual da Ficha de Controle de Orientação por ocasião das sessões de orientação;
- VII - redigir o TCC dentro dos critérios da metodologia científica e das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), submetendo-o à apreciação do professor orientador;
- VIII - sugerir junto à Coordenação Geral do TCC, composição da Banca Examinadora, a ser homologada pelos Departamentos de Língua Estrangeira Moderna e Letras Vernáculas;
- IX - propor com justificativas, via PROGRAD, através de protocolo, a substituição de membros da Banca Examinadora homologada pelo Departamentos de Línguas Estrangeiras Modernas e Letras Vernáculas;
- X - entregar à Coordenação Geral do TCC o trabalho concluído, em 03 (três) vias, vedando-se quaisquer reformulações posteriores, exceto anexação de errata;
- XI - apresentar oralmente seu trabalho, momento em que será avaliado pela capacidade de arguição e exposição teórico-metodológica;
- XII - verificada a ocorrência de plágio total ou parcial ou até mesmo de auto-plágio, a monografia será considerada nula tornando-se inválidos todos os atos decorrentes de sua apresentação.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 22 A avaliação do TCC compreende:

- I - acompanhamento contínuo pelo professor orientador;
- II - avaliação final pela Banca Examinadora.

§ 1º - Ao orientador compete acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho acadêmico, encaminhando-o à Banca Examinadora, em caso de aprovação.

§ 2º - O acompanhamento mencionado no parágrafo anterior deverá ser registrado na folha individual do Diário de Classe, sem atribuição de nota.

§ 3º - No caso de não-aprovação do TCC pelo orientador, o acadêmico poderá solicitar à Coordenação Geral, a composição de Banca Examinadora, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado.

§ 4º - No caso previsto no parágrafo anterior, o orientador poderá optar por não participar da Banca Examinadora, devendo ser substituído pelo Coordenador Geral do TCC.

Art. 23 A avaliação do TCC pela Banca Examinadora envolverá a apreciação:

- I - do trabalho escrito;
- II - da apresentação oral.

Art. 24 A aprovação na disciplina OTCC exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas orientações individuais e nota mínima 7,0 (sete) numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º - Os acadêmicos com frequência regulamentar, cuja nota final esteja entre 5,0 (cinco) e 6,9 (seis vírgula nove), terão oportunidade de uma segunda apresentação, no prazo máximo de 30 dias.

§ 2º - O acadêmico sujeito à segunda apresentação deverá seguir as orientações da Banca Examinadora, conforme o artigo 17, inciso IV do presente Regulamento, sem o prolongamento da carga horária de orientação.

§ 3º - Não se aplicam os dispositivos pertinentes ao Plano PAE para a disciplina OTCC.

Art. 25 A avaliação do TCC quanto ao conteúdo deverá considerar:

- I - objetivação: capacidade de apreender os elementos constitutivos do fenômeno presentes na realidade estudada em consonância com o referencial teórico adotado;
- II - coerência: expor coerentemente o tema explicitando o tratamento teórico-metodológico utilizado, evidenciando os seguintes aspectos:
 - O quê? (natureza do objeto estudado);
 - Por quê? (objetivos do trabalho extraídos da formulação do problema a partir do referencial teórico adotado);
 - Como? (relação entre o tratamento teórico, o método escolhido e a natureza do objeto);
- III- consistência: apresentar argumentação sólida, considerando sua fundamentação teórico-metodológica;
- IV- originalidade: análise que supere a constatação dos fatos e aponte para discussões e reflexões fundamentais para a prática profissional e/ou sobre aspectos da realidade social.

Art. 26 A apresentação do TCC deverá seguir as normas técnicas da ABNT, a metodologia científica e as regras ortográficas vigentes, de acordo com definições da Coordenação do TCC.

Art. 27 Cada componente da Banca Examinadora atribuirá valores ao TCC, de acordo com o ANEXO 4.

Parágrafo único - O resultado final será representado numericamente, pela seguinte convenção:

- a) de 0,0 (zero) a 6,9 (seis vírgula nove) pontos..... reprovado (R)
- b) de 7,0 (sete) a 10,0 (dez) pontos..... aprovado (A)

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 O acadêmico deverá entregar o TCC até às 21:00 horas do último dia útil do terceiro bimestre letivo.

Art. 29 Quando da conclusão do TCC em prazo antecipado ao estabelecido no artigo 29, o acadêmico poderá optar por sua entrega a qualquer tempo.

Parágrafo único - A Coordenação Geral do TCC terá neste caso, o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a entrega do TCC pelo acadêmico, para a divulgação da composição da Banca Examinadora, já homologada pelo Departamento.

Art. 30 O acadêmico deverá apresentar oralmente o seu TCC perante a Banca Examinadora, conforme calendário divulgado pela Coordenação Geral do TCC.

Parágrafo único - A apresentação oral dar-se-á a partir de 48 (quarenta e oito) horas depois de vencido o prazo de entrega.

Art. 31 Os acadêmicos com direito à segunda apresentação do TCC, conforme parágrafo 1º do artigo 21, deste Regulamento deverão:

- I - entregar o TCC reformulado, considerando o parecer da Banca Examinadora até às 21:00 horas do 10º (décimo) dia corrido que anteceder o último dia do ano letivo;
- II - apresentar oralmente o TCC perante a mesma Banca Examinadora, conforme calendário divulgado pela Coordenação do TCC, respeitada pelo menos 24 (vinte e quatro) horas da entrega do trabalho.

Art. 32 O acadêmico que, por qualquer motivo, trancar sua matrícula, no prazo previsto pelo calendário universitário, terá direito à orientação individual, quando da reabertura do seu curso.

- Art. 33 O acadêmico que, por qualquer motivo, abandonar, reprovar por falta ou por nota, ficará automaticamente retido na série, sem poder receber imposição de grau.
- Art. 34 Os TCC's com nota entre 8,0 (oito) e 10,0 (dez) poderão ser utilizados como fonte de pesquisa nos Departamentos de Línguas Estrangeiras Modernas e Letras Vernáculas, conforme a indicação da Banca Examinadora, considerando aspectos e contribuições significativas à profissão.
- Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

ANEXO I do Regulamento de TCC do Curso de Licenciatura em Letras – Português-
Espanhol

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES.
Departamento de Línguas Estrangeiras Modernas
Departamento de Letras Vernáculas
Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso

SOLICITAÇÃO DE ORIENTADOR DE TCC

Acadêmico(a):

Orientador(a):

1) _____

2) _____

3) _____

Tema:

**ANEXO II do Regulamento de TCC do Curso de Licenciatura em Letras – Português-
Espanhol**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
Departamento de Línguas Estrangeiras Modernas
Departamento de Letras Vernáculas
Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso

SOLICITAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE BANCA DE TCC

Acadêmico(a): _____

Título: _____

Tema: _____

Banca: 1) _____

2) _____

3) _____

4) _____

Justificativa:

ANEXO III do Regulamento de TCC do Curso de Licenciatura em Letras – Português-
Espanhol

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
Departamento de Línguas Estrangeiras Modernas
Departamento de Letras Vernáculas
Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ÉTICO

Eu _____ RA: _____,
responsabilizo-me pela redação deste Trabalho de Conclusão de Curso, atestando que todos os trechos que tenham sido transcritos de outros documentos (publicados ou não) e que não sejam de minha autoria estão citados entre aspas e está identificada a fonte e a página de que foram extraídos (se transcritos literalmente) ou somente indicadas fonte e página (se apenas utilizada a idéia do autor citado). Declaro, outrossim, ter conhecimento de que posso ser responsabilizado (a) legalmente caso infrinja tais disposições.

Ponta Grossa, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Acadêmico

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO TCC

Conforme discussão e deliberação em reunião de TCC do dia _____ e registrado em Ata, deve-se ter no processo de avaliação do TCC os seguintes componentes dos critérios de Avaliação:

1) Coerência:

- Expor tratamento teórico-metodológico dado ao tema;
- Referir bibliografia realmente utilizada na produção do tema, evidenciando os seguintes aspectos;

- Demonstrar no corpo do trabalho o tratamento dado ao tema, evidenciando os seguintes aspectos:
 - O que? (natureza do objeto estudado);
 - Para que? (objetivos do trabalho, extraídos da formulação do problema a partir do referencial teórico adotado);
 - Como? (relação entre o tratamento teórico, o método escolhido e a natureza do objeto).

2) Consistência:

Apresentar argumentação sólida, considerando sua fundamentação teórica metodológica.

3) Originalidade:

Análise que ultrapasse a mera constatação e aponte para discussões e reflexões fundamentais para a prática profissional

4) Objetivação:

Capacidade de aprender os elementos constitutivos do fenômeno presentes na realidade estudada em consonância com o referencial teórico adotado.

ANEXO IV do Regulamento de TCC do Curso de Licenciatura em Letras – Português-
Espanhol

FICHA DE AVALIAÇÃO DO TCC

ACADÊMICO(A): _____

RA: _____

Quanto ao conteúdo (total 5,0 pontos)	Coerência (1,5 pontos)	Consistência (1,5 pontos)	Originalidade (1,0 ponto)	Objetivação (1,0 ponto)	Total
Quanto à forma (total 2,0 ponto)	Normas da ABNT (1,0 ponto)...	Escrita (1,0 ponto)			
Quanto à apresentação oral (total 3,0 pontos)	Exposição teórico-metodológica (1,0 ponto)	Arguição (2,0 pontos)			
Total Geral					

4 - Quanto ao resultado final:

A nota final será obtida através da média aritmética simples das notas dos três (3) professores da Banca Examinadora.

Nota final: _____

Professor(a) orientador(a): _____

Professor(a) 1: _____

Professor(a) 2: _____